



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CÂMPUS AMAJARI

PORTARIA Nº 61, de 11 de fevereiro de 2015.

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Câmpus Amajari, nomeado pela Portaria nº 134, de 02 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 42, de 04 de março de 2009, Seção 2, página 14, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 8.112/90, no Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, alterado pelo Decreto nº 4.386, de 09/09/2003, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da administração pública federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, resolve:

Art. 1º Autorizar os servidores técnico-administrativos, lotados na BIBLIOTECA, CAES, CORES e COTUR, nos termos desta Portaria, a flexibilização da jornada de trabalho, sem prejuízo pecuniário, de modo que cumpram jornada de trabalho de 06 (seis) horas e carga horária semanal de 30 (trinta) horas, dispensando o intervalo para as refeições, e observando as seguintes opções de jornada, nos períodos relacionados abaixo:

I - De Segunda-Feira a Sexta-Feira:

- a) das 7h às 13 horas;
- b) das 13h às 19 horas;
- c) das 16h às 22 horas.

II - Aos sábados:

- a) das 7h às 13 horas;
- b) das 11h às 17 horas.

§ 1º - Deverá ser estabelecida escala de revezamento entre servidores dos setores que tiverem necessidade de trabalho aos sábados, de modo a atender a necessidade do Câmpus.

§ 2º - A aplicabilidade da jornada de 6 (seis) horas não pode, em hipótese alguma, causar prejuízo ao público discente, notadamente quanto às atividades diretamente relacionadas ao atendimento a este público.

§ 3º - O horário de atendimento ao público, com a escala nominal dos servidores que trabalhem neste regime, será fixado em local acessível a todos, constando o horário do expediente de cada servidor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CÂMPUS AMAJARI

Art. 2º Sempre que for necessário, conforme interesse da Administração Pública, e for determinado pela chefia imediata, os servidores que atuam em serviços nos quais haja a aplicação da flexibilização da jornada de trabalho poderão ser convocados a realizar oito horas diárias, sem direito a compensação posterior de carga horária ou alteração remuneratória.

Art. 3º Não há possibilidade de acúmulo entre a concessão ora possibilitada e qualquer outra forma de diminuição de jornada por qualquer outro motivo.

Art. 4º Ao ocupante de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) não será concedida a flexibilização da carga horária, devendo o mesmo cumprir tempo integral definido como 8 (oito) horas diárias, em dois turnos, com intervalo de 2 (duas) horas para almoço, e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º O controle da frequência dos servidores técnico-administrativo será efetuado por meio do ponto eletrônico biométrico.

Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria submeterá o servidor e a chefia imediata ao disposto no Título V da Lei nº 8.112/1990.

Art. 7º Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 8º Que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral/IFRR-CAM, em Amajari/RR, 11 de fevereiro de 2015.



GEORGE STERFSON BARROS
Diretor-Geral do IFRR Câmpus Amajari